



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 015/2022

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de instalação/desinstalação de equipamentos do sistema de climatização, bem como de futuros equipamentos a serem instalados no respectivo imóvel, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 766-779 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 46.793/2021 (Pregão n. 010/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Laudeci Felisbino, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LAUDECI FELISBINO, estabelecida na Rua André Pedro Hermes, n. 540, Nossa Sra. Do Rosário, São José/SC, CEP 88110-660, telefone (48) 3035-6286, e-mail contato@termoeletroclimatizacao.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.549.237/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Laudeci Felisbino, inscrito no CPF sob o n. 658.486.169-49, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de instalação/desinstalação de equipamentos do sistema de climatização, bem como de futuros equipamentos a serem instalados no respectivo imóvel, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010,

do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20^a Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação/desinstalação para os equipamentos que integram o sistema de climatização das unidades da Justiça Eleitoral Catarinense, localizadas na Rua São Francisco, n. 234, Centro, Florianópolis/SC, bem como dos futuros equipamentos a serem instalados no respectivo imóvel, conforme descrito a seguir:

1.2. Requisitos Técnicos

1.2.1. A contratação abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, para cada item, nas condições a seguir descritas:

1.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes - inclusive da **ABNT** - e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (**PMOC**).

1.2.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, a qual deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

1.2.1.3. Correrá por conta da Contratada as despesas de deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

1.2.1.4. A Contratada deverá apresentar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** e seu cronograma de execução **em até 05 (cinco) dias úteis** da assinatura deste contrato, podendo o Contratante modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a Contratada atualizará o **PMOC** no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.2.1.5. A Contratada deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do Contratante.

1.2.1.6. A manutenção deverá ser realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente, a critério do Contratante, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima.

1.2.1.7. A Contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à Contratante informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

1.2.1.8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de

produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

1.2.1.9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

1.3. Manutenção inicial

1.3.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A Contratada deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento e efetuar relatório detalhado de cada equipamento que deverá ser entregue para o responsável pelo contrato. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato e no PMOC (rotinas trimestral e anual).

1.4. Manutenção Preventiva

1.4.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

1.4.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc. poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pelo gestor deste contrato.

1.4.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. **Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).**

1.4.3.1. Rotina trimestral:

- a) verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- b) verificação do sistema de drenagem;
- c) verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- d) limpeza geral da evaporadora;
- e) verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

f) examinar a estrutura de fixação e dispositivo de segurança (suportes, parafusos de fixação, cabo de aço, entre outros, e efetuar as correções necessárias (substituir peças e o suporte (inox), quando necessário);

g) verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis;

h) verificar o estado da pastilha bacteriostática nos equipamentos que a tenham e substituir, quando necessário;

i) verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento.

1.4.3.2. Rotina anual:

a) eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;

b) remover os chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;

c) desincrustar e limpeza minuciosa nas serpentinas e no rotor/ventilador do condensador e do evaporador;

d) medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;

e) medir o superaquecimento do gás refrigerante (corrigir a carga de gás, quando necessário) e registrar em relatório;

f) verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

g) verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

h) verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração e substituir, quando necessário;

i) verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

j) verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos;

k) verificar vazamentos e reapertar conexões;

l) verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;

m) limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;

n) limpar terminais e contatos elétricos;

o) limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

p) limpeza do condensador com escova apropriada e lavador a jato (diante da infraestrutura existente no imóvel, é necessário utilizar balancim e/ou cadeirinha);

q) medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;

r) verificar o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais e conexões elétricas em geral;

s) verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor;

1.5. Manutenção Corretiva

1.5.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

1.5.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8 às 12 horas.

1.5.3. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças (cuja substituição não está prevista nas rotinas de manutenção preventiva) deverá a Contratada apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação do TRE-SC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Ressalva-se, apenas, as três peças principais que têm seus preços registrados em Contrato (compressor, motor do ventilador e placas eletrônicas principais, conforme previsão na Cláusula Segunda deste Contrato). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

1.5.4. Para cobrir as despesas com mão de obra dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada receberá o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato (mão de obra / hora de manutenção corretiva).

1.5.5. A substituição de peças ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Contratante. Comprovando-se excessivo o preço praticado pela Contratada, ficará o Contratante autorizado a adquirir tais peças de terceiros.

1.5.6. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo Contratante.

1.5.7. Em não havendo aprovação do orçamento prévio, a contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pela Contratada, das peças adquiridas pelo Contratante.

1.5.8. Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao gestor deste contrato.

1.5.9. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar os prazos estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, após aviso prévio ao Contratante, realizar a instalação de equipamento similar, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

1.5.10. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

1.5.11. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

1.5.12. Executados os serviços de manutenção corretiva, a Contratada fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

1.6. Desinstalação e Instalação de Equipamentos

1.6.1. É dever da Contratada realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade da Contratante, sempre que necessário. Não há limite de abertura de chamados para instalação/desinstalação.

1.6.1.1. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação - onde incluem-se os suportes, linha frigoríficas, eletrodomésticos, cabos, nitrogênio, fluido refrigerante, isolantes térmicos, entre outros - correrão às expensas da Contratada, que receberá para tal atividade o valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.6.2. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

1.6.2.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- ✓ Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg.
- ✓ Cilindro de nitrogênio.
- ✓ Cortador de tubo.
- ✓ Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento).
- ✓ Kit flangeador.
- ✓ Manifold.
- ✓ Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo).
- ✓ Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão.
- ✓ Termômetro aferido do tipo “Penta”.
- ✓ Vacuômetro digital.

1.6.2.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

a) caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

b) antes de trabalhar com a tubulação de cobre e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

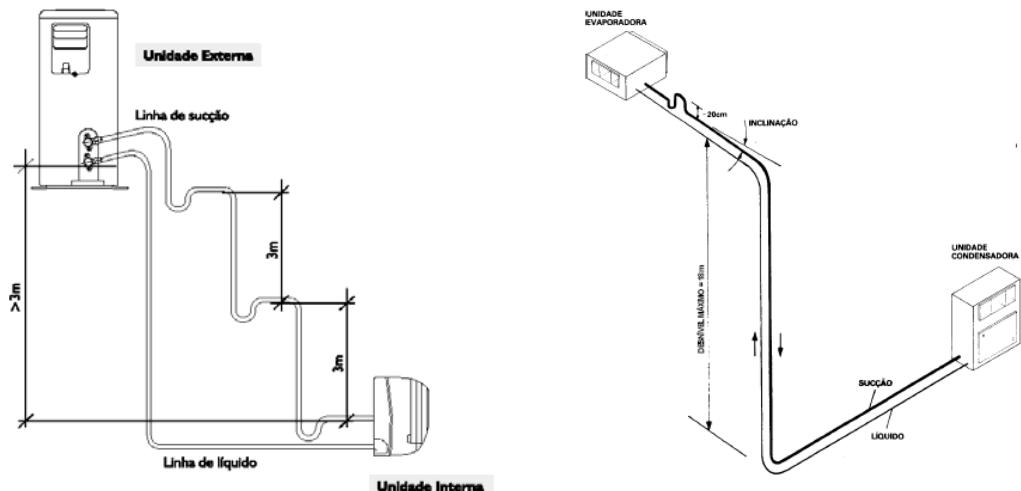
c) em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

d) antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;

e) não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 10 (dez) metros;

f) quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 (três) metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 (três) metros sem a utilização de sifão;

g) quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;



h) todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;

i) sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

j) utilizar para o dreno tubo de PVC de 25mm, dotado de isolamento térmico para evitar condensação. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;

k) após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste

deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a gestão do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

I) após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o *manifold* e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 *microns* de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 *microns* de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 *microns* de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

m) atingido o vácuo mínimo de 400 *microns* de Hg (recomenda-se 300 *microns* de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

n) havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do *manifold* antes de inserir o gás no equipamento;

o) após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (1. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 2. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante; 3. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste);

p) por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C; e

q) sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

1.6.2.3. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 010/2022, de 25/04/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/04/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

2.1.1. O valor de R\$ 40,54 (quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho tipo *inverter*;

2.1.2. O valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.3. O valor unitário de R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.4. O valor unitário de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.5. O valor unitário de R\$ 152,67 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.6. O valor unitário de R\$ 165,79 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.7. O valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.8. O valor unitário de R\$ 493,33 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.9. O valor unitário de R\$ 578,95 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.10. O valor unitário de R\$ 883,33 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.11. O valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.12. O valor unitário de R\$ 1.266,67 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.13. O valor unitário de R\$ 2.166,67 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.14. O valor unitário de R\$ 646,67 (seiscientos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.15. O valor unitário de R\$ 736,84 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.16. O valor unitário de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.17. O valor unitário de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.18. O valor unitário de R\$ 994,74 (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.19. O valor unitário de R\$ 1.106,90 (um mil, cento e seis reais e noventa centavos), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo inverter*;

2.1.20. O valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva, em qualquer aparelho *tipo convencional*;

2.1.21. O valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.22. O valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.23. O valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.24. O valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.25. O valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), referente à desinstalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.26. O valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.27. O valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.28. O valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente à instalação de aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.29. O valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.30. O valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.31. O valor unitário de R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.32. O valor unitário de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de compressor para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.33. O valor unitário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.34. O valor unitário de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.35. O valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao fornecimento de motor de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.36. O valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* de até 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.37. O valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos *Hi-wall* acima de 13.000 Btu/h, *tipo convencional*;

2.1.38. O valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao fornecimento de placa eletrônica principal para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h, *tipo convencional*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 23.337,57 (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 e:

- a) 1 (uma) hora de manutenção corretiva executada em cada equipamento durante o período de 1 (um) ano;
- b) 4 (quatro) manutenções preventivas executadas em cada aparelho durante o período de 1 (um) ano;
- c) 10% dos aparelhos sofram instalação/desinstalação durante o período de 1 (um) ano;
- d) 10% dos compressores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano;
- e) 5% dos motores dos ventiladores necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano; e
- f) 10% das placas eletrônicas principais necessitem de substituição durante o período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **30/09/2023**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de

Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante da Contratante, é o discriminado abaixo:

4.2.1. Manutenção Inicial:

A Manutenção Inicial deverá ser iniciada a partir da autorização do fiscal do contrato e ser finalizada no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2.2. Manutenção Preventiva:

Será executada conforme cronograma baseado no **PMOC** aprovado pelo Contratante, que terá periodicidade mínima **TRIMESTRAL**. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas após autorização do fiscal e integralmente finalizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

4.2.3. Manutenção Corretiva:

a) a manutenção corretiva - SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a abertura do chamado pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis;

b) sendo necessária a substituição de peças, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

b.1) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias, após o chamado;

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis, quando o conserto for considerado urgente, e de 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega, no que tange às peças.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, no que tange às peças; e

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, no que se refere à prestação dos serviços.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2022NE000472 e 2022NE000473, em 03/05/2022, nos valores, respectivamente, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2.1. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a

desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.4. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 010/2022 e em sua proposta;

10.1.2. manter no seu quadro de pessoal técnicos qualificados para a realização dos serviços;

10.1.3. entregar em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura deste contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) que indicam a realização dos serviços descritos nesta contratação, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-SC ou ao Conselho dos Técnicos Industriais;

10.1.4. providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas, materiais, gases (onde incluem-se os fluidos refrigerantes) e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções sem custo adicional ao Contratante, bem como mão de obra especializada;

10.1.6. o custo das ferramentas e materiais necessários à manutenção e instalação de equipamentos (isolantes, fluido refrigerante, tubulações de cobre / PVC, cabos elétricos, fita vinílica), bem como das peças cuja previsão de troca está nas rotinas de manutenção preventiva, ficará a cargo da Contratada (as demais peças serão pagas pelo Contratante);

10.1.7. fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da fiscalização, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.1.8. não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia;

10.1.9. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.10. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.1.11. oferecer **garantia** de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.12. prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas;

10.1.13. não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do Contratante sem o conhecimento do gestor do contrato;

10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.15. informar, até o início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção;

10.1.16. manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação;

10.1.17. preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato;

10.1.18. encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

10.1.19. fornecer ao Contratante todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços;

10.1.20. prestar, quando solicitado pelo Contratante, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo Contratante;

10.1.21. dar ciência ao Contratante, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

10.1.22. prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

10.1.23. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuênciade TRE-SC; e

10.1.25. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 010/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) apresentar documentação falsa;

- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

- a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;
- c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;
- d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;
- e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e
- f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea "b" da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor estimado trimestral do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor estimado trimestral do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexequção total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexequção parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

b) no caso de inexequção parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

c) no caso de inexequção total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “d” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexequção total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "d" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "d" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e

quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LAUDECI FELISBINO
REPRESENTANTE LEGAL